FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame Escrito de Direito das Obrigações II Turma Noite Exame de recurso (coincidências) 23-Jul.-2024

Tópicos de correcção

- 1) **António** foi impedido por caso fortuito de cumprir a prestação, mas só a impossibilidade objectiva é liberatória (artigo 790.°, n.º 1). Havendo mera impossibilidade subjectiva (artigo 791.°), **António** tinha o dever de se fazer substituir por terceiro, qualquer que fosse o sacrifício económico inerente, a não ser que a pretensão do credor pudesse ser travada ao abrigo da boa-fé prevista no artigo 437.° ou 762.°, n.º 2.
- 2) Assunção cumulativa de dívida nos termos do artigo 595.°, n.º 1, alínea a), desencadeando uma situação de solidariedade imperfeita.
- 3) O acordo entre **António** e **Daniel** acerca da pintura de algumas divisões da casa em substituição da construção do muro parece configurar uma hipótese de sobreposição entre a novação objectiva (artigo 857.°) e a dação em cumprimento que, apesar da formulação legal (artigo 837.°), também se pode aplicar às prestações de facto. Para existir novação, é, contudo, indispensável uma declaração expressa da vontade de contrair a nova obrigação em substituição da antiga (artigo 859.°) que, segundo os dados da hipótese, parece não ter existido.
- 4) Houve mora do credor (artigo 813.°), pelo que há lugar ao pagamento das maiores despesas que o devedor foi obrigado a fazer (artigo 816.°).
- 5) Cumprimento defeituoso/concurso de responsabilidades/responsabilidade por actos dos auxiliares (artigo 800.°).